



**Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil
- Eletrobras CGT Eletrosul**

Rua Deputado Antônio Edu Vieira 999-CP 5091-Pantanal
CEP:88040-901-FLORIANÓPOLIS-SC

CE OOAM.S-0010/2023

Florianópolis, 20 de novembro de 2023

Ao Senhor
Licerós Alves dos Reis
Diretor Substituto
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA – Bloco A – Brasília/DF
CEP 70818-900

Ref.: Supressão Emergencial de Vegetação Nativa
Licença de Operação nº 991/2010 - 1ª Renovação UTE Candiota III - Fase C
Processo nº 02001.002567/1997-88

Prezado Senhor,

A Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, inscrita no CNPJ nº 02.016.507/0001-69, com sede na cidade de Florianópolis/SC, à rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, resultante da incorporação da Eletrosul Centrais Elétricas S.A pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, vem, por meio desta, através de seu representante legal, perante V.S.^a, em atendimento às Condicionantes Gerais da LO Nº 991/2010 – 1ª Renovação, recebida em 28/06/2016 através do Of. 02001.006774/2016-35 DILIC/IBAMA, informar o que segue.

2. A Usina Termoelétrica Candiota III Fase C utiliza água do Arroio Candiota para o processo de geração de energia termoelétrica, com reservatório denominado Barragem II, outorgado pela Agência Nacional de Águas - ANA, por meio da Outorga nº 1965, de 03 de setembro de 2019, com efeitos legais até 11/09/2047.

3. Consta no Relatório Final da Revisão Periódica de Segurança de Barragem, realizada em 2021, a anomalia nas ombreiras e taludes da Barragem II com a presença de arbustos e árvores de grande porte (observar os itens 5.2.1 e 5.2.3 do Relatório). A presença de vegetação adensada impossibilita a inspeção adequada, como destaca do Relatório supracitado para ombreira e talude (observar o Quadro 68. Lista de Recomendações e Melhorias, pág. 175 do relatório).

4. Tal situação encontra-se agravada em decorrência do crescimento natural das árvores, como identificado no Laudo de Cobertura Vegetal - LCV (em anexo), documento que indica o estado atual da vegetação presente no talude e ombreiras da Barragem II.

5. A Barragem II está classificada em nível de atenção, observando os quesitos de segurança de barragem definidos na Lei nº 12.334/2010, e sua alteração pela Lei nº 14.066/2020, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), conforme o LAUDO TÉCNICO SEGURANÇA DA BARRAGEM (documento em anexo).

Continua na próxima página

6. Desta forma, considerando:

6.1. O Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da Agência Nacional de Águas - ANA, que cita como anomalia, em diversos itens do documento, o crescimento de vegetação nas estruturas da barragem de terra, como é o caso da Barragem II, e os riscos a serem observados em inspeções periódicas (observar a pág. 84 do Guia), entre outros, traz "8 - *Crescimento de vegetação na estrutura: verificar esta situação, que pode prejudicar a integridade da estrutura*";

6.2. A literatura especializada, também cita os perigos de permitir o crescimento de vegetação nas estruturas das barragens, associados a possibilidade de infiltrações relacionadas a vegetação, seja com veículo à áreas úmidas ou como indicador da presença de fissuras (observar pág. 9 do Material Didático);

6.3. Que a vegetação indicada no LCV é um indicador de infiltração e impede a realização adequada de inspeção visual da estrutura do talude e ombreiras, remetendo a avaliações imprecisas, fragilizando os quesitos de responsabilidade técnica do inspetor e do profissional encarregado dos procedimentos de segurança do barramento;

6.4. O exposto no parágrafo artigo 4º da Resolução Conama nº 369/2006:

"Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis."

(...)

§ 3º Independem de prévia autorização do órgão ambiental competente:

I - as atividades de segurança pública e defesa civil, de caráter emergencial;"

6.5. O exposto no parágrafo artigo 8º da Lei nº 12.651/2012:

"Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas."

6.6. Que a atividade de supressão está relacionada ao controle da regeneração natural, não sendo caracterizada como uso alternativo do solo.

7. Informamos ao IBAMA que a Eletrobras CGT Eletrosul, com base nas informações apresentadas e a situação de atenção declarada para a Barragem II, consubstanciado pelo LAUDO TÉCNICO SEGURANÇA DA BARRAGEM, **irá proceder a supressão da vegetação de árvores nativas, indicada no Laudo de Cobertura Vegetal - LCV** (documento em anexo) em área de APP, junto as estruturas do talude e ombreiras da Barragem II da UTE candiota III Fase C, enquadrada como **ação de caráter emergencial**.

Continua na próxima página

8. Agradecendo a habitual atenção, requeremos, respeitosamente, o recebimento da presente correspondência e respectivos anexos, que comprovam a necessidade da supressão emergencial da vegetação.

Atenciosamente,

Maycon Bettoni
Gerente de Operação do Meio Ambiente

cc. ASP/AD/Área: OOGA.S, OOGM.S, OOG.S, OOO.S

cc. Empregado(s): Edson Gomes Moreira Filho, Miguel Lisbôa Vieira Nunes, Nathan Andre Oliveira Socha

Anexos:



10 - Relatório Final da Revisão Periódica de Segurança da Barragem (1).PDF



GuiaOrientacaoFormulariosParaInspecoesSegurancaBarragem (1).PDF



LCV_CGTEE_Barragem_II assinado.pdf Material_didatico_-_Parte_II (1).pdf



RTM-OO.S-140-2023 Laudo Emergência - Barragem II UTE Candiota.pdf

Propósito: Colocamos toda nossa energia para o desenvolvimento sustentável da sociedade.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servnotes.cgteletrosul.com.br/apoio/sva.nsf> informando a senha **03258924005A** e a contrassenha **E6792AD9A**
